PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 227/2022
Data: 03/08/22
Ass. 15:30h

Ofício Gab. nº 322/2022 **Serafina Corrêa, RS, 01 de agosto de 2022.**

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 079/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 079/2022, que **"Insere o art. 112-A e altera o parágrafo único do art.112, da Lei Municipal Nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que "Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Branchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Insere o art. 112-A e altera o parágrafo único do art.112, da Lei Municipal Nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que "Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

Art. 1º O Parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal Nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112.....
.....
Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município, ressalvado o disposto no art. 112-A, §2º e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio. (NR)

Art. 2º Fica inserido o art. 112-A na Lei Municipal Nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112-A. O Poder Público poderá ceder ocupante do cargo efetivo de professor a estabelecimento privado de educação sediado no Município, de natureza beneficente e destinado à educação de crianças portadoras de necessidades especiais, para exercer as funções de magistério previstas na Lei Federal 9.394/1996, art. 67, §2º, inclusive as de direção.
§1º Caso venha a exercer funções de direção, o servidor cedido fará jus, além dos vencimentos, à gratificação de função de diretor de escola.
§2º A cedência será autorizada por lei específica, que disporá sobre seus pormenores, inclusive sobre se o ônus será total ou parcial do cedente, e em que proporção.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de agosto de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 01/08/2022
OAB/RS nº
Assessor Jurídico
OAB/RS 104962A

Câmara de Vereadores
Fl. 03 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Insere o art. 112-A e altera o parágrafo único do art.112, da Lei Municipal Nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que "Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".***

Este projeto de lei se presta a viabilizar o compartilhamento de recursos humanos da área da educação entre o Poder Público Municipal e estabelecimentos privados de educação sediados no Município, de natureza beneficente e destinados à educação de crianças portadoras de necessidades especiais.

A Constituição Federal, em seu art. 205, define a educação como um direito de todos, que se presta ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. No artigo seguinte (art. 206), estabelece como princípios a igualdade de condições de acesso e a permanência na escola. Ainda, em seu art. 208, inciso III, prevê ser dever do Estado disponibilizar o atendimento educacional especializado.

É manifesto o interesse público na viabilização da cedência, pelo Poder Público, de profissionais da educação a entidades beneficentes que visam a educação e inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais. Tais instituições, ao atender a uma demanda considerável na área da educação inclusiva, prestam um serviço de extrema relevância social que se confunde com um dever do próprio Estado. Por outro lado, a cedência de profissionais pelo Município atenderia à demanda de tais entidades por recursos humanos qualificados na área da educação, o que contribuiria para a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, o projeto prevê que os recursos humanos cedidos poderão exercer na entidade cessionária as funções de magistério previstas na Lei Federal 9.394/1996, em seu art. 67, §2º, inclusive as de direção.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto e contamos, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de agosto de 2022

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal